



Sindicato do Comércio  
Varejista e Lojista de  
Capivari e Região

Trabalhando por um comércio mais forte.

SINDICATO TRABALHADORES  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
AMERICANA,  
CAPIVARI E REGIÃO.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO, CNPJ n. 52.154.184/0001-48, neste ato representado (a) por seu Presidente, Senhor CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIAO, CNPJ n. 06.885.159/0001-17, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). EDER ROBERTO ANTONELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de Veículos Rodoviários e Demais Trabalhadores em Empresas de Transporte Urbano, Intermunicipais, Fretamento, Turismo, Cargas Secas, Líquidas e Gasosas, exceto os trabalhadores que exercem as funções de ajudante de motorista de carga, enlonador, carregador de veículo terrestre, arrumador de carga de veículo terrestre e condutor de empilhadeira de impulsão motorizada (movimentadores de mercadorias ou outras nomenclaturas assemelhadas, em razão da decisão constante do processo nº 0001770-**

2011.0039, da Vara do Trabalho da cidade de Capivari, com abrangência territorial em Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Monte Mor/SP e Rafard/SP.

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

FUNÇÕES	SALÁRIOS
Motorista acima de 3 toneladas	2.412,09
Motorista de Veículos Comerciais Leves até 3 toneladas de Carga	1.930,98
Moto boy	1.666,00
Motorista entregador de água	1.666,00

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e data – base da categoria em 1º de Maio. Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 30/04/2024, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo (**CAPIVARI, RAFARD, MONTE MOR, ELIAS FAUSTO**) serão corrigidos a partir de 01 de maio de 2024, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em abril de 2024.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários no 5º (quinto) dia útil acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor do empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUES**

Defere-se o pleito de concessão de tempo hábil, aos empregados, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus salários em postos bancários, quando seus salários não forem efetuados em moeda corrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SÁLARIO (VALE)**

As empresas concederão a todos os empregados que solicitarem, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do seu salário.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica permitido o trabalho aos Domingos desde que cada funcionário tenha um domingo de repouso a cada dois trabalhados. O funcionário poderá trabalhar três domingos consecutivos desde que tenham três domingos de folga.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - NOVA POLITICA SALARIAL**

Ocorrendo alteração na política salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustada; as partes se comprometem a se reunirem novamente, para discutir a nova situação.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), a aquelas realizadas durante a semana (2ª feira a sábado) e, aquelas realizadas durante os domingos e feriados, terão um adicional de 100% (cem por cento).

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado terá um adicional de 30% (trinta por cento), na remuneração das horas de trabalho noturno, ou seja, aquele trabalho compreendido entre as 22h00min horas de um dia e até as 05h00min horas do dia seguinte.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO INSALUBRE**

Com a finalidade de atender as peculiaridades inerentes as normas de saúde ocupacional, a todos os empregados, cujos serviços sejam executados em locais insalubres; fica assegurado o adicional de insalubridade sobre o salário do empregado, de acordo com as normas reguladoras sobre o assunto, ou seja, 40% (quarenta por cento) para grau máximo, 20% (vinte

por cento) para grau médio e 10% (dez por cento) mínimo, observando a função que exerça na empresa.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Ficam os empregadores, obrigados a pagarem um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), além das despesas de transportes; lhes garantido, nessa hipótese, salário e emprego por um período de 12 (doze) meses.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTOS CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados CARTÃO ALIMENTAÇÃO, sendo que a empresa que fornecer o cartão deverá ter registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) a ser entregue na primeira quinzena de cada mês, no valor de **R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)**. Referido Cartão será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal que firma o presente.

**Parágrafo 1º** - Somente terá direito em receber o cartão o funcionário que não faltar injustificadamente ao trabalho, o funcionário afastado por doença não terá direito ao cartão.

**Parágrafo 2º** - Somente será aceito o Cartão Alimentação fornecido pelo Sindicato que firmar a presente convenção, sendo que a implantação de qualquer outro cartão fica condicionada a autorização de ambos os sindicatos.

**Parágrafo 3º** - O Sindicato Patronal (**Sindicap**) ficará responsável pela emissão dos boletos para que as empresas façam o pagamento para que seja creditado o valor acima citado no cartão, e as empresas que usufruírem do serviço acima citado, deverão cumprir na íntegra a presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

A todo empregado que realizar serviço fora da empresa e que por lá permaneçam por mais de 6 (seis) horas, fica assegurado pela empresa, o fornecimento de ticket refeição gratuito, e no valor de R\$ 28,66 (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas poderão descontar dos empregados, a título de vale-transporte, o máximo de 6% (seis por cento) do salário base, nos termos de Decreto nº. 95.247 de 17 de Novembro de 1987; cuja concessão dos benefícios (pecúnia, vale transporte ou passe comum), ficará a critério da empresa, as quais deverão fornecer aos empregados tantos vales-transportes quantos forem necessários ao deslocamento de sua residência ao local de trabalho.



## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO SINDICATO**

Fica a empresa obrigada a descontar da folha de pagamento dos empregados as guias do convênio do sindicato por ele retirado, o sindicato fica obrigado a enviar para a empresa o formulário que autoriza o desconto em folha de pagamento assinado pelo empregado, a empresa que não comunicar por escrito imediatamente a entidade sindical quando o empregado que tiver menos de um ano de trabalho e for desligado da empresa a mesma terá que arcar com os valores gastos pelo empregados em decorrência de convenio (médico, hospitalar etc) junto a entidade sindical.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado com ou sem justa causa, fica assegurado o salário do empregado dispensado, ficando vedada a demissão para redução salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

É proibida a contratação experimental de empregados nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas na mesma empresa; exceto se já passado três anos do término dos antigos contratos. E, o contrato de experiência será no máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Todo empregado ao se desligar da empresa (demissão sem justa causa ou pedido de demissão) terá direito a receber uma carta de referência do empregador no momento da homologação desde que seja solicitado.

## **Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO**

No ato da contratação e da homologação, é obrigatório para todas as empresas, sem exceção, apresentar exames médicos comprovando estar apto ao trabalho. O exame médico é realizado por conta do empregador tanto para admissão quanto para demissão e constará de investigação clínica; podendo, a critério de o médico ser exigido exame complementar, conforme determina a portaria nº 24/94 do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho. Em trabalhos insalubres, é necessária a realização de exame médico periódico e sendo as condições de trabalho mais favoráveis, o exame será anualmente.



**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a garantia de emprego e salário aos membros da entidade sindical; os quais poderão faltar até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da remuneração ou das férias, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam os interesses dos trabalhadores, desde que não haja a ausência de mais de 2 (dois) dirigentes simultaneamente por empresa.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante, desde o início da gravidez e, até 75 (setenta e cinco) dias após o término do período do salário – maternidade.

**Estabilidade Pai**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 10 do Ato de Disposições Transitórias, terá direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias corrigidos, contados desde a data do parto, desde que apresente a certidão de nascimento.

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE (SERVIÇO MILITAR)**

Fica assegurada a garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação até a data da respectiva baixa. O simples alistamento militar não confere a estabilidade na presente cláusula.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia de emprego e salário ao emprego que tiver a 12 (doze) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito a mesma, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviços consecutivos prestados na mesma empresa.

## **Estabilidade Adoção**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES**

A empresa concederá licença remunerada de 60 (sessenta) dias para as mulheres adotantes nos casos de adoção de crianças de 0 (zero) a 24 (vinte quatro) meses de idade.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Os empregados não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos por quaisquer motivos, pelos bancos sacados, desde que esses empregados tenham atendido as normas preestabelecidas pela empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO NOS FERIADOS**

As empresas se obrigam a manter os seus estabelecimentos fechados e a não exigir o trabalho de qualquer empregado nos dias: 25 de dezembro de 2024 (NATAL), 01 de janeiro de 2025 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES NA C.T.P.S**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho e previdência social, o cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado, conforme cláusula nº 02 (dois); ficando proibidas as anotações de "serviços gerais".

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃE (AUSENCIAS JUSTIFICADAS)**

A empregada que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 anos ou inválidos a consultas médicas; não sofrerá descontos em sua remuneração desde que forneça o respectivo atestado médico. Em caso de internações devidamente comprovadas terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias durante o período de vigência da presente convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SALÁRIO (PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO)**

Fica garantido à mulher o direito a amamentação do filho, de 30 (trinta) minutos, por cada jornada de trabalho; durante 7 (sete) meses, após o retorno as atividades laborais, sem prejuízo na sua remuneração.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERNAÇÕES OU ALTA MÉDICA**

O empregado poderá ausentar-se por 1 (um) dia para internação ou alta médica em caso de doença devidamente comprovada, dos pais, esposo (a), companheiro (a) ou filhos, durante o período de vigência da presente convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora; o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço 2 (dois dias) sendo no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO DE CONJUGE, PAIS OU FILHOS**

No caso de falecimento de cônjuge, pais ou filhos o empregado terá direito a faltar 03 (três) dias ao serviço, sem prejuízo na sua remuneração. (Falecimento, sepultamento e mais um dia).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Ficam abonadas as faltas para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, aqueles coincidentes com o horário de trabalho do empregado estudante; desde que, pré-comunicado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e, comprovado até 72 (setenta e duas) horas após a realização dos exames.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA DATA-BASE**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATA-BASE – AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA ANTERIOR (FIXAÇÃO)**

Na hipótese de inexistência de instrumento normativo anterior, assegura-se a fixação da data-base da categoria profissional no dia primeiro mais próximo a data do julgamento do dissídio coletivo originário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS**

O empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao afastamento, limitando, porém ao máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (C.A.T.) LEI 8213/91**

As empresas ficam obrigadas a comunicar o INSS, mediante formulário padrão, qualquer acidente de trabalho com afastamento, no prazo de um dia útil após a ocorrência. Em caso de atraso ou omissão na comunicação oficial, a empresa arcará com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer; em decorrência deste ato. A empresa está obrigada ainda, a comunicar ao sindicato em 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de qualquer acidente na empresa ou no trajeto do empregado ao local de trabalho. Não sendo emitida a COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (C.A.T.) pela empresa, deverá o sindicato providenciar a emissão do formulário devidamente preenchido e encaminhá-lo ao INSS para notificação da ocorrência de acidente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO**

As empresas ficam proibidas de consentir que seus empregados realizem refeições dentro da empresa exceto nos locais apropriados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE JORNADA DE TRABALHO**

No fechamento mensal da jornada de trabalho a empresa fica obrigada a fornecer cópia do comprovante da jornada de trabalho ao empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Os empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro,

caso sejam dispensados sem justa causa. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recendo em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes. Devendo ser aplicada no caso mais benéfico ao trabalhador, o estabelecido na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, mantendo-se a regra dos primeiros 30 (trinta) dias trabalhados sendo os demais pagos em pecúnia conforme quantidade de dias estabelecidos na Lei supracitada em caso mais benéficos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS**

Fica convencionada que, durante a vigência do presente acordo coletivo, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens, da natureza econômica e social não constante neste instrumento, beneficiando empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

Fica assegurada uma licença de 5 (cinco) dias úteis, virtude de casamento.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica autorizada a celebração de ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, coletivo ou individual, mediante acordo entre empregado e, empregador e, que terá que ser acompanhado pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, devidamente homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS**

A jornada de trabalho nos feriados não poderá exceder de 8 (oito) horas em conformidade com o Artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá também ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se sempre a legislação referente à jornada de trabalho.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

Todas as empresas ficarão obrigadas a comunicar a concessão das férias por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. O início do período de férias não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou outro já compensado, devendo o

início dar-se em dia útil, sendo observada a legislação específica quando aos valores a serem percebidos; ficando assegurada a garantia no emprego até 30(trinta) dias do seu retorno no trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes ou equipamentos de segurança for exigido pelas empresas; ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos os atestados emitidos pelo departamento médico e odontológico do sindicato, bem como de outras empresas que mantiverem convênio com o sindicato, com a própria empresa ou o INSS; bem como, os atestados médicos particulares.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO**

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, o retorno na empresa em função compatível com seu físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, a redução da capacidade labor ativa atestada pelo órgão oficial e que tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam; obrigando-os, porém, a participarem de processo de readaptação e reabilitação profissional.

### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização e informar ao empregado da existência do sindicato da categoria, bem como, a entrega-lhe uma proposta de sindicalização, que será fornecida pelo sindicato da categoria profissional.



## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas devidas funções, em local previamente estabelecido pelo empregador.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores se comprometem a descontar do salário de seus empregados, resultantes do presente acordo coletivo, a contribuição assistencial aprovada pela assembleia dos integrantes da categoria representada pelo suscitante, na base de 2,2% (dois virgula dois por cento) do salário mensal dos motoristas durante os meses de maio/2024 a abril 2025, inclusive sobre o 13º salário de 2024, desde que autorizado pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido ao empregado o direito de oposição aos descontos, que deverá ser manifestada pessoal e diretamente na entidade de classe, através de requerimento de próprio punho, dentro do prazo prescricional de 10 (dez) dias que antecedem ao primeiro desconto, em conformidade com TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado junto ao MPT da 15ª Região, nos autos do processo nº 000916.1999.15.000/8-09.

**Parágrafo Segundo:** As empresas se obrigarão ao repasse do valor descontado mediante guia ou recibo, diretamente na entidade, até o dia 15 (quinze) de cada mês, imediatamente subsequente. Caso contrário, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao mês, que poderá ser executado diretamente pela entidade sindical, sendo certo que, quando do efetivo recebimento esta se obrigará a oferecer o respectivo recibo de quitação da parcela vencida.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL**

Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo das respectivas categorias econômicas, contribuição Assistencial e Confederativa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mês, conforme Artigo 8º, inciso IV da CF/88 aprovada através da competente Assembleia Geral do Sindicato.



**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os conflitos individuais, decorrentes da relação laboral, deverão ser realizados primeiro uma reunião com ambas as partes na sede do SINDICAP (Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região).

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

A empresa fica obrigada a manter em suas dependências, um quadro de aviso para a comunicação do interesse dos empregados.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA QUINGUÁGESIMA NONA - CARTÃO CONVÊNIO**

Fica as empresas obrigadas a conceder a partir de 01 de JULHO o "CARTÃO CONVÊNIO" (Rede Ampla) para seus empregados. O cartão convênio não terá custo para as empresas tanto quanto para os empregados.

- As empresas deverão solicitar o Termo de Adesão junto ao Sindicato Patronal no qual encaminhará para a empresa administradora (USECRED) fornecer o mesmo, sem custo para a empresa e também aos funcionários.

- A empresa descontará da folha de pagamento dos empregados os valores utilizados no cartão convênio, ficando obrigado o Sindicato Patronal a enviar mensalmente as empresas o total das despesas para o efetivo desconto em folha de pagamento dos empregados.

- As empresa que não comunicarem por escrito imediatamente a entidade Sindical Patronal quando o empregado que tiver menos de um ano de trabalho e for desligado da empresa a mesma terá que arcar com os valores gastos pelo empregado em decorrência da utilização do cartão convênio.

- O empregado que se desligar da empresa, antes de completar um ano, a empresa deverá descontar os valores utilizados com o convênio.

- O valor do cartão convênio será de até 20% (vinte por cento) do valor do salário base do funcionário.

- O "CARTÃO CONVÊNIO" deverá obrigatoriamente ser retirado pessoalmente pelo empregado na sede do Sindicato dos Motoristas.

**Disposições Gerais**  
**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

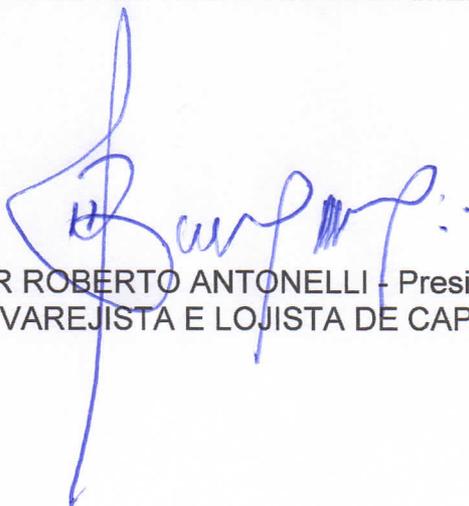
**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva a favor da parte prejudicada.

Capivari – SP 07 de Agosto de 2024.



CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ  
SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIÃO



EDER ROBERTO ANTONELLI - Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO - SINDICAP